

Lei de Acesso à Informação Pública

Serve ao deleite geral o início da vigência agora em 16 de maio da Lei de Acesso à Informação Pública, a Lei no. 12.527/11.

Trata-se de uma legislação que trará proveito abundante para a transparência do setor público. Propiciará de maneira nunca antes vista neste País o controle da moralidade mediante acesso a informações em poder do governo, garantindo acompanhamento metucioso de todos os atos, gestões e negócios públicos.

Apoiado nessa lei o cidadão poderá pedir dados de seu interesse sem necessidade de motivar seu pedido. Antes não era assim. Havia de se dizer para quê se almejava a documentação. Agora não, basta pedir para ser atendido.

Não há mais segredo nas coisas públicas. Tudo deve estar aberto à população, inclusive arquivos de entidades privadas sem fins lucrativos desde que hajam recebido recursos dos cofres públicos para execução de algum programa ou atividade.

Há mais. Pode-se pedir informações de auditorias feitas em órgãos governamentais pelo Tribunal de Contas competente, mesmo que relacionadas a exercícios anteriores. Não há mais informação permanentemente sigilosa.

Se quiser saber como estão os planos e metas de governo, inclusive seus resultados, também basta pedir. Poder-se-á, assim, saber como vão os programas prometidos em lei pelos governantes. Naturalmente

que estarão preservadas informações ligadas à vida privada das pessoas, sua intimidade e aquelas voltadas para a segurança da sociedade e do Estado.

A penalidade para aquele agente público que negar informação ou retardá-la é pesada. Vai desde severas repreensões disciplinares até a responsabilização judicial por ato de improbidade administrativa.

Contudo, é preciso assuntar se o poder público se encontra apto o bastante a dar concreção cabal a essa lei em todos os seus detalhes.

É uma lei complexa que exige aptidões múltiplas no manuseio da informação e no arquivamento eficaz de documentos.

Não só isso. É preciso saber disponibilizar os dados aos seus solicitantes via modernos meios de informática, inclusive com a necessária criação de serviço de informações ao cidadão.

Sabemos que os cadastros (e arquivos) do poder público não estão suficientemente organizados de modo a garantir a imediatidade que a lei quer no fornecimento da informação.

Mas já temos um bom começo. Já temos a lei, que está aí para ser cumprida. Caberá ao poder público aparelhar-se para atendê-la em sua plenitude. E essa não é tarefa fácil, isso sem falar na necessidade de quebrar costumes e tradições que porventura ainda estejam a insistir numa cultura de ocultamento de informações, que hoje deve dar lugar a outros hábitos de transparência, abertura, onde o acesso a documentos seja a regra, e o sigilo a exceção.

O importante é começar, e a nós cidadãos caberá a tarefa de nos manter vigilantes para que o desejo democrático se torne realidade.

São Paulo, 18 de maio de 2012.

Francisco Antonio Miranda Rodriguez